



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO MAJOR ARAÚJO



PROJETO DE LEI N.º 940 DE 03, DE OUTUBRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03 / 10 / 2019
1º Secretário

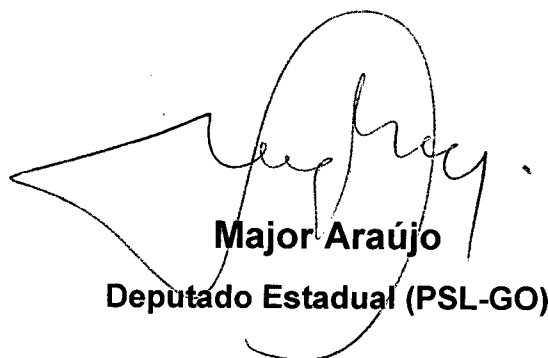
Dispõe sobre pontuação para efeitos de elaboração do Quadro de Acesso para Promoção por Merecimento na PMGO e CBMGO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeitos de preenchimento da Ficha de Pontuação para elaboração do Quadro de Acesso por Merecimentos – QAM, para fins de promoção na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, computar-se-á 1 (um) ponto a cada ano de efetivo serviço prestado às Corporações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


Major Araújo
Deputado Estadual (PSL-GO)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem a finalidade de incluir o tempo de serviço efetivo na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no rol de valores apreciáveis quando do preenchimento da Ficha de Pontuação para elaboração do Quadro de Acesso por Merecimentos – QAM, para fins de promoção nessas Corporações.

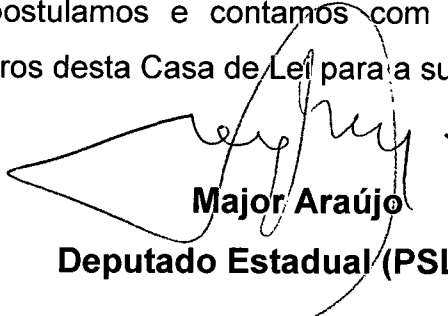
Trata-se de uma reivindicação antiga desses profissionais, que inclusive já fora motivo de diversos esforços nossos desde a elaboração da Lei nº 15.704, de 20 de julho de 2006, que Instituiu o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Vale lembrar que o fator “tempo de efetivo serviço”, no serviço militar, historicamente funciona como importante elemento valorativo e distintivo entre os guerreiros que vergam as fardas dessas valorosas Instituições, basta notar que, o tempo de profissão, invariavelmente, traz o acúmulo de experiências e com isso a maturidade profissional, refletindo anualmente na qualidade do serviço prestado por esses profissionais.

Bem ainda, o tempo de serviço, entre militares de mesma graduação, define sempre o comandante, o responsável pelo serviço e, sobre ele, conforme as leis militares, recaem maiores responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Assim, a valoração do “tempo de serviço efetivo” para fins de promoção por merecimento corrige uma injustiça perpetrada contra os militares mais antigos dessas Corporações, aprimora a citada lei que trata do plano de carreira de Praças do Estado de Goiás, além de harmonizar com o interesse público, traduzido nos critérios informadores do processo seletivo meritocrático.

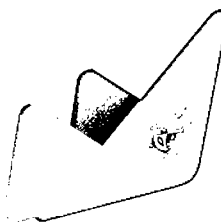
Enfim, dada importância da presente propositura aos militares do Estado de Goiás, postulamos e contamos com o apoio de todos os Ilustres Parlamentares membros desta Casa de Lei para a sua aprovação.


Major Araújo
Deputado Estadual (PSL-GO)



PROCESSO LEGISLATIVO
2019005940

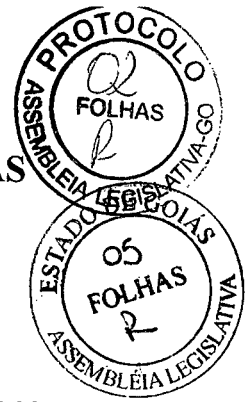
Autuação: 01/10/2019
Projeto : 940 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. MAJOR ARAÚJO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE PONTUAÇÃO PARA EFEITOS DE ELABORAÇÃO DO
QUADRO DE ACESSO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO NA
PMGO E CBMGO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO MAJOR ARAÚJO



PROJETO DE LEI N.º 940 DE 03, DE OUTUBRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03 / 10 / 2019.
1º Secretário

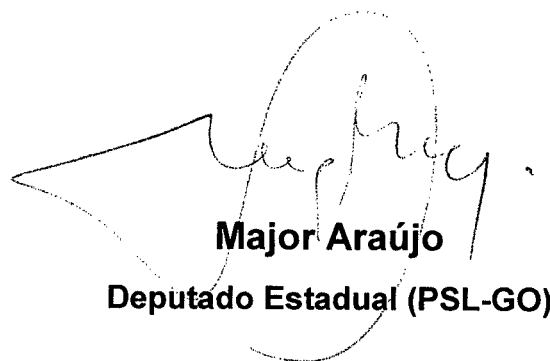
Dispõe sobre pontuação para efeitos de elaboração do Quadro de Acesso para Promoção por Merecimento na PMGO e CBMGO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeitos de preenchimento da Ficha de Pontuação para elaboração do Quadro de Acesso por Merecimentos – QAM, para fins de promoção na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, computar-se-á 1 (um) ponto a cada ano de efetivo serviço prestado às Corporações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


Major Araújo
Deputado Estadual (PSL-GO)

JUSTIFICATIVA



O Projeto de Lei em tela tem a finalidade de incluir o tempo de serviço efetivo na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no rol de valores apreciáveis quando do preenchimento da Ficha de Pontuação para elaboração do Quadro de Acesso por Merecimentos – QAM, para fins de promoção nessas Corporações.

Trata-se de uma reivindicação antiga desses profissionais, que inclusive já fora motivo de diversos esforços nossos desde a elaboração da Lei nº 15.704, de 20 de julho de 2006, que Instituiu o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Vale lembrar que o fator “tempo de efetivo serviço”, no serviço militar, historicamente funciona como importante elemento valorativo e distintivo entre os guerreiros que vergam as fardas dessas valorosas Instituições, basta notar que, o tempo de profissão, invariavelmente, traz o acúmulo de experiências e com isso a maturidade profissional, refletindo anualmente na qualidade do serviço prestado por esses profissionais.

Bem ainda, o tempo de serviço, entre militares de mesma graduação, define sempre o comandante, o responsável pelo serviço e, sobre ele, conforme as leis militares, recaem maiores responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Assim, a valoração do “tempo de serviço efetivo” para fins de promoção por merecimento corrige uma injustiça perpetrada contra os militares mais antigos dessas Corporações, aprimora a citada lei que trata do plano de carreira de Praças do Estado de Goiás, além de harmonizar com o interesse público, traduzido nos critérios informadores do processo seletivo meritocrático.

Enfim, dada importância da presente propositura aos militares do Estado de Goiás, postulamos e contamos com o apoio de todos os Ilustres Parlamentares membros desta Casa de Lei para a sua aprovação.


Major Araújo
Deputado Estadual (PSL-GO)